



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

- Gestão Participação 2018 – 2020

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros efetivos: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira, Téc. Enf. Missia Mesquita Páscoa e Aux. Enf. Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Téc. Enf. Vilmar Vanderert, Enf. Dayane Borille, Enf. Esp. Ana Paula da Silva Maciel, Enf. Msc. Jerry Schmitz, Enf. Esp. Lais Concellos e Téc. Enf. Eliana Maria Quintino Krauel. A Presidente agradeceu a presença de todos, justificou ausência dos Conselheiros: Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Téc. Enf. Felipe Rosa Pedro, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - Secretária, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha, Enf. Ediane Bergamim, e com o quorum regimental devidamente verificado declarou aberta a reunião ordinária do plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 564ª ROP e 107ª rep.** A Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca das referidas atas cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a Pauta por correio eletrônico. A Ata da 564ª ROP e 107ª REP foram aprovadas por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por unanimidade. **03– Informes:** **Of. Circ. Cofen 061/2018:** Convite para os Regionais participarem do Dia Nacional de Valorização e Lutas da Enfermagem no dia 17 de maio em São Paulo, bem como Audiência Pública sobre o Protagonismo na Enfermagem e suas necessidades frente ao Panorama Nacional dia 23 de maio. A Conselheira Daniella Regina Farinella Jora representou o Coren/SC nesta Audiência. **Of. Circ. Cofen nº 062/2018:** Encaminha cópia do Parecer 004/2018/CTLN sobre cálculo de dimensionamento de profissionais de Enfermagem em assistência à pacientes psiquiátricos. **Of. Circ. Cofen nº 063/2018:** Informa que no dia 05 de junho haverá Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen/Coren, em Brasília. **Of. Circ. Cofen nº 064/2018:** Informa que já foi publicada Resolução 574/2018 que altera o Manual de Acordos e Convênios. **Of. Circ. Cofen nº 065/2018:** Encaminha cópia do Parecer 008/2018/CTLN acerca das atividades supervisionadas pelo Enfermeiro. **Of. Circ. Cofen nº 066/2018:** Encaminha cópia de Parecer de Conselheira Federal 149/2018 que pugna pela não necessidade de Edição de Resolução que verse sobre atuação de Profissionais de Enfermagem em curso de formação de Cuidador de Idoso. O parecer reafirma a proibição do enfermeiro ministrar aulas ou estágio de matéria de Enfermagem em Curso de Formação de Cuidador de Idoso. **Of. Circ. Cofen nº 067/2018:** Encaminha cópia de Parecer de Conselheiro Federal 180/2018 acerca das normas vigentes para o exercício profissional do Enfermeiro, no que se refere a prescrição de medicamentos e diagnóstico da Tuberculose. **Of. Circ. Cofen nº 068/2018:** Encaminha cópia do Memorando 086/2018/DGEP sobre mudança na legislação de ensino referente as normas de ofertas de cursos de pós graduação. **Of. Circ. Cofen nº 069/2018:** Solicita indicação dos Regionais para premiação Anna Nery. **Of. Circ. Cofen nº 070/2018:** Solicita informações acerca dos principais problemas enfrentados em relação aos estágios de alunos de cursos de Enfermagem. **Of. Circ. Cofen nº 071/2018:** Informa prazo de 5 (cinco) dias para os Regionais encaminharem relação dos beneficiários que recebem verba indenizatória de aviso prévio e multa sobre FGTS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

43 **Of. Circ. Cofen nº 072/2018:** Informa que foi publicada Resolução 575/2018 que autoriza os
44 Regionais procederem ao registro do título de especialista em Enfermagem, inclusive na
45 modalidade Residência em Enfermagem. **Of. Circ. Cofen nº 073/2018:** Encaminha notícia sobre
46 Audiência Pública realizada dia 15/05, sobre Ensino a Distância. **Of. Circ. Cofen nº 074/2018:**
47 Encaminha cópia de Parecer 004/2018 CTEP o qual conclui que para a concessão de inscrição de
48 Profissional Enfermeiro, é necessário ter ocorrido cerimônia de colação de grau. **Of. Circ. Cofen**
49 **nº 075/2018:** Encaminha Ofício 193 da Procuradoria da República do Mato Grosso do Sul e
50 informa que será instituído Grupo de Trabalho para propor alterações ao Código Eleitoral do
51 Sistema Cofen/Coren. **Of. Gab. Cofen nº 909/2018:** Informa que nos dias 15 a 19 de outubro será
52 realizada ROP do Cofen na Sede do Coren/SC. **Of. Gab. Cofen nº 974/2018:** Encaminha a
53 Decisão Cofen 069/2018 que homologa a Decisão Coren/SC 003/2018 acerca de suplementação
54 orçamentária do Coren/SC. **Of. Gab. Cofen nº 1086/2018:** Encaminha Memorando 174/2018 da
55 Controladoria para que o Coren/SC apresente documentação a fim de permitir análise conclusiva
56 da prestação de contas por parte da Auditoria do Cofen. **Of. Gab. Cofen nº 1100/2018:**
57 Encaminha convocação para Fiscais da Força Nacional de Fiscalização do Cofen, realizarem
58 operação de Fiscalização em Alagoas de 04 a 08 de junho. **Portaria nº 664/2018:** Informa nomes
59 dos profissionais designados para comporem a Comissão da Força Nacional de Fiscalização. A
60 Presidente informa que recebeu o parecer do Conselho Estadual de Educação referente ao selo do
61 SISTEC, para registro de Aux. De Enfermagem, o parecer informa que a legislação esta confusa
62 então o conselho solicitou parecer ao Conselho Nacional de Educação. Informes sobre o Projeto
63 de Lei (PL) de interesse da Enfermagem que tramita na Assembleia Legislativa de Santa Catarina,
64 a presidente informa que continuamos trabalhando para que os PL sejam aprovados este ano.
65 Reunião do dia 30 de maio da Comissão de Saúde da Alesc será aprovado a Audiência Pública do
66 dia 13 de junho sobre EaD na ALESC. A Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira informa sobre o
67 Programa de Adesão aos Protocolos de Enfermagem, são quarenta e um municípios que
68 solicitaram a adesão e sete já receberam treinamento. **4- Deliberações: 4.1- Apreciação da**
69 **relação dos profissionais** que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remida,
70 Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III sendo: Definitiva Principal: 32 Enf., 297
71 TE, 15 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 48 Enf., 18 TE; 9 AE; Definitiva Secundária: 02
72 Enf, 02 TE; Reinscrições: 20 Enf., 31 TE, 05 AE; Transferências Recebidas: 46 Enf, 91 TE;
73 Transferências Recebidas sem diploma: 04 Enf; Transferências Expedidas: 26 Enf, 26 TE;
74 Cancelamentos: 19 Enf., 94 TE, 29 AE. Inscrições Remida: Maristela Ines Kahl – Coren/SC 8856-
75 TE; Anita Rocha – Coren/SC 38.150-Enf; Maira Wilhelm – Coren/SC 38.927-Enf; Adenilse de
76 Fátima Duarte Cavaleiro – Coren/SC 43.863-Enf; Marines Pitol da Silva – Coren/SC 24.433-TE
77 e Aparecida Honorata Cordeiro Militzer – Coren/SC 39.941-Enf. A Presidente procedeu à leitura
78 do relatório que após considerações foi homologado ad referendum por unanimidade. (Anexo 1).
79 **4.2- Apreciação do Memorando Coren/SC nº 005/RT/2018,** encaminhado para homologação às
80 novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica sendo 86 novas
81 concessões, 58 renovações e 68 cancelamentos de Certidões de Responsabilidade Técnica. A
82 Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado por
83 unanimidade (Anexo 2). **4.3 - Apreciação do Parecer nº 008/2018** da Câmara Técnica sobre
84 Notificação aos pais ou responsáveis acerca de gestação na adolescência – elaborado pela
85 Conselheira Ediane Bergamim e relatado pela Conselheira Rosângela Borges da Silva. A
86 Conselheira procedeu a leitura do parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade e
87 será publicado no site do Conselho. **4.4 - Apreciação do Parecer nº 001/2018** que trata de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

88 desfazimento de bens móveis na sede e Subseções- equipamentos de Informática, de números 726,
89 735, 746, 954, 1029, 1215, 1239, 1250, 1573. O Conselheiro Vilmar Vanderert, membro da
90 Comissão de Patrimônio do Coren/SC assume a titularidade e procedeu a leitura do referido
91 parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade. **4.5 - Apreciação do Parecer**
92 **Administrativo nº 009/2018 por pedido de vistas da** Conselheira Helga Regina Bresciani
93 referente à solicitação de CRT para Instituição de Longa Permanência para Idosos em horário
94 diferenciado por parte da Enf. T. de O. M. A Presidente havia solicitado vistas deste processo e
95 após leitura do parecer, foi aprovado a indicação de indeferimento da solicitação pelo Plenário.
96 **4.6- Instrução Normativa 002/2018 sobre Prêmio Estudantil.** Após discussões a Presidente
97 propõe a retirada de pauta para o retorno ao Grupo de Trabalho com as sugestões do plenário. **4.7-**
98 **Homologação do Termo de Ajustamento de Conduta** realizado em audiência de conciliação
99 com as partes da Denúncia Ética 058/2014, em Chapecó dia 24/04/2018, pela Conselheira Priscila
100 Rodrigues da Cunha. A Conselheira Alessandra Junkes Coutinho procedeu a leitura do referido
101 Termo, o qual foi homologado por unanimidade, possibilitando arquivamento da denúncia para as
102 partes presentes. O Processo retornará a Conselheira Relatora para emissão de parecer de
103 admissibilidade às partes que não compareceram na audiência. **4.8- Homologação do Termo de**
104 **Ajustamento de Conduta** realizado em audiência de conciliação com as partes da Denúncia Ética
105 027/2016, em Chapecó dia 02/05/2018, pela Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha. A
106 Conselheira Missia Mesquita Páscoa procedeu a leitura do referido termo e após considerações foi
107 aprovado por unanimidade, possibilitando assim o arquivamento da denúncia ética. **4.9-**
108 **Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 040/2018** da Conselheira Alessandra Junkes
109 Coutinho referente a Denúncia Ética 039/2016, tendo como Denunciante a Téc. Enf. S. I. A. K. e
110 Denunciados: Enf. S. R. W. de A., Enf. J. A. da S. V. e Enf. J. de S. B. V. Retirado de pauta a
111 pedido da Conselheira. **4.10- Apreciação do Parecer Admissibilidade 041/2018** da Conselheira
112 Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética 060/2016, tendo como Denunciante o
113 Coren/SC, de Ofício e Denunciada a Enf. J. de S. L. Trata-se de denuncia sobre suposta Anotação
114 de Enfermagem em desacordo com a Resolução Cofen 311/2007. A Conselheira procedeu à
115 leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pelo arquivamento da
116 denúncia ética por ausência de indícios de infração ao CEPE. **4.11- Apreciação do Parecer**
117 **Admissibilidade nº 042/2018** da Conselheira Lais Concellos referente a Denúncia Ética
118 047/2017, tendo como Denunciante o Coren/SC, De ofício e Denunciada a Enf. G. M. S. Trata-se
119 de denuncia sobre suposta conduta profissional inadequada. A Conselheira assume a titularidade e
120 procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pelo
121 arquivamento da denúncia ética por ausência de indícios de infração ao CEPE. **4.12- Apreciação**
122 **do Parecer nº 011/2018 da Câmara Técnica** sobre Prova de título para se tornar Enfermeira
123 esteticista a partir de experiência na área, elaborado pela Enf. Janete Elza Felisbino. A Presidente
124 procedeu leitura, e após considerações o referido parecer foi reprovado por unanimidade,
125 enquanto estão suspensa liminarmente os efeitos da Resolução 529/2016 por decisão judicial. **4.13-**
126 **Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 044/2018** da Conselheira Eliana Maria Krauel
127 Quintino referente a Denúncia Ética 030/2017, tendo como Denunciantes: ACS I. E. F. B., ACS J.
128 C. R., ACS J. T. e ACS E. de S. P. e Denunciado o Aux Enf. P. C. C. Trata-se de denuncia sobre
129 suposta acusação de assédio moral e uso do local de trabalho para atividades particulares. A
130 Conselheira assume a titularidade e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
131 aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar. **4.14- Apreciação do**
132 **Parecer Admissibilidade nº 045/2018** da Conselheira Rosângela Borges da Silva referente a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Denúncia Ética 017/2018, tendo como Denunciante a Enf. A. K. R. de M. e Denunciada a Téc. Enf. M. C. da R. L. Trata-se de denuncia sobre suposta agressividade a paciente autista. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar. **4.15 - Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 046/2018** do Conselheiro Vilmar Wanderert referente a Denúncia Ética 063/2017, tendo como Denunciante a Enf D. M., Enf. C. F. C. P. e Médico Dr H. M. F. - Secretario de Saúde Brusque e Denunciado o Téc. Enf. H. S. C. J. Trata-se de denuncia sobre suposto assédio sexual em atendimento à pacientes. O Conselheiro assume a titularidade e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar. **4.16 – Indicação do Prêmio Ana Nery.** A Presidente informou sobre solicitação do Cofen, pela indicação de um nome para receber o Prêmio Anna Nery durante o Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, na cidade de Campinas. Após considerações o Plenário deliberou pelo nome da Enf. Helen Brüggemann Bunn Schmitt pela contribuição e defesa do Sistema Único de Saúde. **4.17- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 048/2018** da Conselheira Rosângela Borges da Silva referente a Denúncia Ética 016/2017, tendo como Denunciante o Coren/SC, de Ofício e Denunciada a Aux. Enf. A. C. B. B. Trata-se de denuncia sobre suposta má conduta profissional acompanhada de surtos de raiva, em atendimento à paciente. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por 06 (seis) votos pela realização de Termo de Ajustamento de Conduta por indicação da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho e 05 (cinco) votos pela abertura de processo ético-disciplinar. **4.18 - Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 049/2018** da Conselheira Rosângela Borges da Silva referente a Denúncia Ética 053/2016, tendo como Denunciante a Enf. C. F. V. P. e Denunciadas a Téc. Enf. F. da C. e Téc. Enf. M. M. Trata-se de denuncia sobre suposta má conduta profissional, na assistência de Enfermagem e desrespeito a colega de trabalho. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar. **4.19- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 050/2018** da Conselheira Rosângela Borges da Silva referente a Denúncia Ética 072/2016, tendo como Denunciante o Coren/SC, de Ofício e Denunciada a Enf. J. C. e O. Trata-se de denuncia sobre suposta irresponsabilidade em alimentar o sistema da instituição, realizar teste rápido de HIV, Hepatites B e C e Sífilis e encaminhar ao tratamento. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pelo arquivamento da denúncia ética por ausência de indícios de infração ao CEPE. **4.20- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 051/2018** da Conselheira Daniela Maçaneiro referente a Denúncia Ética 058/2017, tendo como Denunciante a Sra N. C. de O. e Denunciadas a Enf. E. D. B. e Téc. Enf. M. L. B. Trata-se de denuncia sobre suposta Negligência a paciente. A Conselheira assume a titularidade e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar. **4.21- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 052/2018** da Conselheira Dayane Carla Borille referente a Denúncia Ética 012/2017, tendo como Denunciante o Coren/SC, de Ofício e Denunciada a Enf. M. C. C. Trata-se de denuncia sobre uso Frequente de atestado médico e duplo vínculo de trabalho. A Conselheira assume a titularidade e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pelo arquivamento da denúncia ética por ausência de indícios de infração ao CEPE. A presidente suspende os trabalhos as vinte e duas horas, convocando para o retorno as oito horas do próximo dia. Após averiguação do quorum regimental as oito horas do dia vinte e quatro de maio na sede do Coren/SC com a presença dos Conselheiros efetivos: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - Secretária, Téc.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

178 Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira, Téc. Enf.
179 Missia Mesquita Páscoa e Aux. Enf. Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os
180 Conselheiros Suplentes: Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Téc. Enf. Vilmar Vanderert, Enf. Dayane
181 Borille, Enf. Ediane Bergamim, Enf. Esp. Ana Paula da Silva Maciel, Enf. Msc. Jerry Schmitz,
182 Enf. Esp. Lais Concellos e Téc. Enf. Eliana Maria Quintino Krauel. A Presidente agradeceu a
183 presença de todos, justificou ausência dos Conselheiros: Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos
184 Santos, Téc. Enf. Felipe Rosa Pedro, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf. Priscila
185 Rodrigues da Cunha, a presidente agradece a presença e declara aberta a continuidade da 565ª
186 ROP seguindo a pauta. **4.22 - Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 053/2018** da
187 Conselheira Ediane Bergamin referente a Denúncia Ética 002/2017, tendo como Denunciante o
188 Coren/SC, de Ofício e Denunciada a Enf. E. K. Trata-se de denuncia sobre suposta Coação e
189 ameaça em ambiente de trabalho. A Conselheira assume a titularidade e procedeu à leitura do
190 parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pelo arquivamento da denúncia ética
191 por ausência de indícios de infração ao CEPE. **4.23 - Apreciação do Parecer nº 010/2018 da**
192 **Câmara Técnica** sobre uso de barba durante a assistência de Enfermagem, elaborado pela Enf.
193 Ida Zoz de Souza e relatado pela Conselheira Missia Mesquita Páscoa. A Conselheira procedeu a
194 leitura do parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade e será publicado no site do
195 Conselho. **4.24 – Apreciação do Planejamento Estratégico do Coren/SC.** A Presidente
196 explanou ao Plenário o eixo do planejamento que trata sobre Gestão do Cuidado de Enfermagem.
197 Após considerações esse eixo do Planejamento foi aprovado por unanimidade. **4.25 –**
198 **Justificativa de Votos.** A Presidente informou ao Plenário sobre a necessidade do Coren/SC se
199 posicionar à categoria com relação à justificativa de votos, referente ao Pleito de 2017. Após
200 considerações, foi unanime a decisão de prorrogar as justificativas dos profissionais adimplentes
201 que não votaram e não justificaram ausencia no Pleito, até 31 de agosto de 2018. **4.26 -**
202 **Apreciação do Parecer Administrativo nº 015/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho
203 referente a solicitação de prescrição de débitos pela Téc. Enf. A. M. B. A Conselheira procedeu à
204 leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pelo deferimento da
205 referida solicitação. **4.27- Apreciação do Parecer Administrativo nº 017/2018** da Conselheira
206 Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de prescrição de débitos pela Aux. Enf. N. M.
207 A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade
208 pelo deferimento da referida solicitação. **4.28 - Apreciação do Parecer Admissibilidade nº**
209 **036/2018** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente a Denúncia Ética 046/2017, tendo
210 como Denunciante o Coren/SC, de Ofício e Denunciada a Enf. A.P. K. M. O. e Enf. V. de F. A
211 Conselheira assume a titularidade e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
212 aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar. **4.29- Apreciação do**
213 **Parecer Admissibilidade nº 037/2018** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente a
214 Denúncia Ética 026/2017, tendo como Denunciante a Sra J. P. B. – Prefeitura Municipal de
215 Arvoredo/SC e Denunciado o Enf. C. A. L. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após
216 considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar. **4.30-**
217 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 025/2018** da Conselheira Rosângela Borges da Silva,
218 referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 009/2016, tendo como Denunciante o
219 Coren/SC de Ofício e Denunciado o Téc. Enf. A. C. Seguidos os ritos processuais previstos no
220 Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento.
221 Denunciado e sua Procuradora Dra. A. P. de O. D., OAB/SC nº 43121 compareceram à sessão.
222 Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia encaminhada De



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

223 Ofício, pelo Coren/SC em desfavor do Téc. Enf. A. C. informando suposto mal atendimento a
224 pacientes, apresentando problemas no trabalho dentre elas faltas frequentes, por diversas vezes
225 não cumpre a escala de plantão, não apresenta justificativa, não comunica suas faltas, dificultando
226 a chefia fazer sua substituição deixando seus colegas em numero reduzido e sobrecarregando a
227 sua equipe. Há relato de três queixas a gerencia de Enfermagem de pacientes que se queixaram de
228 tratamento grosseiro, que o profissional está sempre se queixando, deixando de atender as
229 solicitações ou demorando a fazê-lo. Foi dada a palavra a Procuradora e Denunciado para que
230 produzissem sustentação oral e após foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas
231 todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela culpabilidade e aplicação
232 de Advertência Verbal junto ao denunciado por infração aos artigos 6º, 15 e 34 do Código de Ética
233 dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação, o parecer da Conselheira Relatora foi
234 aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a condenação e
235 aplicação de Advertência Verbal junto ao denunciado. Caberá recurso ao Conselho Federal no
236 prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.31- Apreciação do Parecer**
237 **Conclusivo nº 026/2018** da Conselheira Daniela Regina Farinella Jora, referente ao julgamento do
238 Processo Ético Disciplinar 013/2016, tendo como Denunciante a Enf. L. G. P. da R. e Denunciado
239 o Téc. Enf. J. C. de O. Retirado de Pauta por solicitação da Conselheira. **4.32 - Apreciação do**
240 **Parecer Conclusivo nº 027/2018** da Conselheira Missia Mesquita Páscoa, referente ao
241 julgamento do Processo Ético Disciplinar 016/2016, tendo como Denunciante a Enf. D. L. P. e
242 Denunciada a Téc. Enf. G. R. C. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da
243 Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Denunciante
244 compareceu à sessão. Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de
245 denúncia encaminhada pela Enf. D. L. P. em desfavor da Téc. Enf. G. R. C. informando suposta
246 falsificação de atestado médico. A gerencia de Enfermagem foi informada por médico ao mostrar
247 uma atestado médico que não atendeu a técnica de Enfermagem e não forneceu o atestado em
248 questão, também confirmou que não era sua assinatura, considerando que tratava-se de
249 falsificação de atestado médico. Foi dada a palavra a Denunciante para que produzissem
250 sustentação oral e após foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as
251 considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela culpabilidade e aplicação de pena
252 de multa no valor de uma anuidade de sua categoria profissional junto a denunciada por infração
253 aos artigos 9º e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a
254 votação, o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do
255 julgamento, ficou estabelecido pela condenação e a pena de multa no valor de uma anuidade de
256 sua categoria profissional. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da
257 ciência da decisão pelas partes. **4.33- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 028/2018** do
258 Conselheiro Jerry Schmitz, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 023/2016, tendo
259 como Denunciante a Enf. L. G. P. da R. e Denunciada a Téc. Enf. C. A. J. Seguidos os ritos
260 processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e
261 iniciado o julgamento. Denunciante compareceu à sessão. Procedeu-se a leitura do Parecer pelo
262 Conselheiro Relator que assume a titularidade. Trata-se de denúncia encaminhada pela Enf. L. G.
263 P. da R. em desfavor da Téc. Enf. C. A. J. informando caso de agressão física e verbal contra a
264 Denunciante durante o horário e no ambiente de trabalho por não concordar com decisões da sua
265 chefia. Foi dada a palavra a Denunciante para que produzissem sustentação oral e após foi aberta
266 a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as considerações, o Conselheiro Relator
267 apresenta seu voto pela culpabilidade e aplicação de pena de Censura junto à denunciada por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

268 infração aos artigos 34 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a
269 votação, o parecer do Conselheiro Relator foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do
270 julgamento, ficou estabelecido pela condenação e aplicação de pena de Censura junto à
271 denunciada. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da
272 decisão pelas partes. **4.34- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 029/2018** da Conselheira
273 Priscila Rodrigues da Cunha, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 076/2016,
274 tendo como Denunciante a Enf. C. P. M. e Denunciada a Enf. A. L. P. V. Seguidos os ritos
275 processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e
276 iniciado o julgamento. Procuradora da Denunciante, Dra T. Z., OAB/SC 28.285 compareceu à
277 sessão. Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Missia Mesquita Páscoa. Trata-se de
278 denúncia encaminhada pela Enf. C. P. M. em desfavor da Enf. A. L. P. V. informando suposta
279 falsificação de atestado médico, mas segundo a denunciada ela escreveu o atestado após dialogo
280 com o médico que carimbou e assinou o atestado. Testemunhas de defesa ainda confirmam que o
281 carimbo do médico sempre ficava com ele. Foi dada a palavra a Procuradora para que produzisse
282 sustentação oral e após foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as
283 considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pelo arquivamento da denuncia e
284 absolvição da denunciada por não haver indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais
285 de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação, o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por
286 unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido pelo arquivamento da
287 denúncia e absolvição da denunciada. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias
288 contados da ciência da decisão pelas partes. **4.35- Apreciação do Parecer Conclusivo nº**
289 **030/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho, referente ao julgamento do Processo Ético
290 Disciplinar 023/2015, tendo como Denunciante o Médico Dr. V. K. e Denunciada a Aux. Enf. P.
291 A. M. S. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010,
292 foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Procurador do Denunciante Dr. A. E., OAB/SC 16.249
293 compareceu à sessão. Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de
294 denúncia encaminhada pelo Médico Dr V. K. em desfavor Aux. Enf. P. A. M. S. sobre divulgação
295 de imagens/quebra de sigilo profissional, denunciada foi assistente do médico denunciante que
296 após sua demissão divulgou fotos de pacientes que tinha acesso pelo seu exercício profissional e
297 denegriu a imagem do profissional. Foi dada a palavra ao procurador do Denunciante para que
298 produzissem sustentação oral e após foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas
299 todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela culpabilidade e aplicação
300 de Advertência Verbal junto à denunciada por infração aos artigos 82, 84 e 85 do Código de Ética
301 dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação, o parecer da Conselheira Relatora foi
302 aprovado por unanimidade. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido pela
303 condenação e aplicação de Advertência Verbal junto à denunciada. Caberá recurso ao Conselho
304 Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.36- Apreciação do**
305 **Parecer Conclusivo nº 031/2018** da Conselheira Missia Mesquita Páscoa, referente ao
306 julgamento do Processo Ético Disciplinar 036/2015, tendo como Denunciante O Coren/SC de
307 Ofício, por comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de Araquari e Denunciados: Enf. M.
308 M. A., Téc. Enf. E. H. e Téc. Enf. C. C. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da
309 Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Dr. É. F., OAB/SC
310 7155 Procurador das Denunciadas: Enf. M. M. A. e Téc. Enf. C. C e Enf. R. C. O., Coren/SC
311 50.161-Enf, Defensora Dativa do Denunciado Téc. Enf. E. H. compareceram à sessão. Procedeu-
312 se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia encaminhada pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

313 Coren/SC de Ofício, em desfavor dos profissionais: Enf. M. M. A., Téc. Enf. E. H. e Téc. Enf. C.
314 C. informando suposto erro de medicação. A coordenação de unidade informa que médico havia
315 prescrito de forma equivocada medicamento (insulina) para uma usuária, ao revisar a prescrição
316 foi constatado que não havia esta prescrição. Conversou com a enfermeira que afirmou ter ciência
317 que o técnico de Enfermagem fez a medicação por engano na hora de identificar a usuária. A
318 enfermeira também considerou que não era importante registrar no prontuário mas disse que a
319 usuária foi acompanhada e não teve consequências para a mesma. Foi dada a palavra ao
320 procurador das denúncias e para a defensora dativa para que produzissem sustentação oral e
321 após foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as considerações, a
322 Conselheira Relatora apresenta seu voto pelo arquivamento da denúncia e absolvição para a Téc.
323 Enf. C. C. e a culpabilidade e pena de advertência verbal para a Enf. M. M. A. e para o Téc. Enf.
324 E. H. por infração aos artigos 17, 25, 38 e 40 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
325 (CEPE). Aberta a votação, o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade.
326 Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido pela absolvição e arquivamento da
327 denúncia para a Téc. Enf. C. C. e a condenação e pena de advertência verbal para a Enf. M. M. A.
328 e para o Téc. Enf. E. H. Verbal juntos aos denunciados. Caberá recurso ao Conselho Federal no
329 prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.37- Apreciação do Parecer**
330 **Conclusivo nº 019/2018** da Conselheira Rosângela Borges da Silva, referente ao julgamento do
331 Processo Ético Disciplinar 035/2016, tendo como Denunciante a Sra G. P. do A. e Denunciada a
332 Enf. A. P. B. M. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº
333 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Partes não compareceram à sessão.
334 Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de denúncia encaminhada
335 pela Sra G. P. do A. em desfavor da Enf. A. P. B. M. informando suposto maus tratos a pacientes
336 idosos e administração de medicação sem prescrição médica. Ao averiguar documentos
337 relacionados aos cuidados de idosos constata-se que há prescrição de medicação e as testemunhas
338 consideram que a enfermeira exercia a profissão corretamente e tratava os idosos com carinho e
339 profissionalismo, mesmo com falta de profissionais e condições de trabalho inadequada. Foi
340 aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as considerações, a Conselheira
341 Relatora apresenta seu voto pelo arquivamento da denúncia e absolvição da denunciada por não
342 haver indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a
343 votação, o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade. Diante do resultado do
344 julgamento, ficou estabelecido pelo arquivamento e absolvição da denunciada. Caberá recurso ao
345 Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.38-**
346 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 021/2018** da Conselheira Daniela Regina Farinella Jora,
347 referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 030/2016, tendo como Denunciante a Enf.
348 J. G. R. e Denunciada a Enf. G. F. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da
349 Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Partes não
350 compareceram à sessão. Procedeu-se a leitura do Parecer pela Conselheira Relatora. Trata-se de
351 denúncia encaminhada pela Enf. J. G. R. em desfavor Enf. G. F. informando que a denunciada
352 durante o seu exercício profissional na fiscalização da Vigilância Sanitária, foi acusada de solicitar
353 prontuário da denunciante e fotografar sem autorização. A denunciada afirma que estava
354 exercendo o que a legislação determina e a acusação não tem fundamento. Foi aberta a palavra
355 aos membros do Plenário. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta
356 seu voto pelo arquivamento da denúncia ética e absolvição da denunciada por não haver indícios
357 de infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Diante do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

358 resultado do julgamento, ficou estabelecido pelo arquivamento e absolvição da denunciada.
359 Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas
360 partes. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta minutos, deu-se por encerrada a
361 Sessão, sendo a presente ata lavrada por mim, Conselheira Daniella Regina Farinella Jora –
362 Secretária e pela secretaria executiva do Coren/SC Priscila Patitucci Nascimento por designação
363 da presidência, e assinada por todos os conselheiros presentes.

364
365 Alessandra Junkes Coutinho
366 Ana Paula da Silva Maciel
367 Daniela Maçaneiro
368 Daniella Regina Farinella Jora
369 Dayane Borille
370 Ediane Bergamim
371 Eliana Maria Quintino Krauel
372 Elizimara Ferreira Siqueira
373 Helga Regina Bresciani
374 Jerry Schmitz
375 Lais Concellos.....
376 Missia Mesquita Páscoa.....
377 Rosângela Borges da Silva.....
378 Vilmar Vanderert
379